INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ADENDO 01/2017 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 046/2016

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		Macedo e Souza Ltda (Decio Centralina)	
CNPJ		19.046.218/0023/10	
Endereço		Rodovia BR 153 s/n Km 17,5 Bairro Zona Rural Municipio Centralina	
Empreendimento		Macedo e Souza Ltda (Decio Centralina) - Posto de combustível	
Localização		Rodovia BR 153 s/n Km 17,5 Bairro Zona Rural Municipio Centralina	
Nº do Processo COPAM		13802/2015/001/2016	
Código DN 74/04	**Atividades Objeto do Licenciamento**	F-06-01-7	Postos revendedor de combustível
Classe		5	
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		LIC	
Nº da condicionante de compensação ambiental		Condicionante N° 7 incluída durante a 128° URC COPAM Triângulo Mineiro e Alto Parabaíba	
Fase atual do licenciamento		LIC	
Nº da Licença		LIC N° 053/2016	
Validade da Licença		12/08/2017	
Estudo Ambiental		RCA e PCA	
Valor de Referência do Empreendimento - VR		**R$ 11.628.849,12**	
Valor de Referência do Empreendimento - Atualizado		**R$ 11.767.863,87** (TJMG 1,0119543 Ago de 2016 a Fev de 2017)	
Grau de Impacto - GI apurado		**0,325%**	
Valor da Compensação Ambiental		**R$ 38.245,56**	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, MACEDO & SOUZA LTDA/ POSTO DECIO CENTRALINA exercerá a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos (álcool, gasolina e diesel), loja de conveniência, loja de acessórios, lanchonete, restaurante e farmácia. O terreno possui 44.350,01 m² e contará com uma área construída de 3.779,84 m², que está situado na rodovia BR 153, km 17,5 zona urbana do município de CENTRALINA/MG (Parecer Único SUPRAM N° 0514745/2016 pág. 2).

O projeto arquitetônico do empreendimento compõe-se de 02 (duas) pistas de abastecimento, sendo 01 (uma) para veículos de pequeno porte e 01 (uma) para caminhões. A pista para veículos de pequeno porte será composta por 03 (três) tanques, sendo: 01 (um) tanque pleno de 60 m³ de gasolina comum e 02 (dois) tanques de 30m³ cada, sendo: 01 (um) tanque pleno de 30 m³ de etanol e 01 (um) tanque bipartido de 30 m³ de etanol e diesel S10. A pista será em concreto polido com cobertura metálica e sistema de drenagem oleosa com canaleta nas extremidades da pista direcionadas a caixa separadora de água e óleo – CSAO. A pista de abastecimento de caminhões será composta por 08 (oito) tanques de 60 m³ cada, sendo: 06 (seis) tanques plenos de diesel S500 e 02 (dois) tanques plenos para diesel S10. A pista será em concreto polido com cobertura metálica e sistema de drenagem oleosa com canaleta nas extremidades da pista direcionadas a caixa separadora de água e óleo – CSAO (Parecer Único SUPRAM N° 0514745/2016 pág. 2/3).

O Parecer GCA/DIUC Nº 009/2017 foi pautado na 02ª ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada no dia 20 de Fevereiro de 2017, sendo este retirado de pauta.

Assim, a presente análise técnica tem o objetivo de avaliar a marcação do item *Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias* considerando as novas informações apresentadas pelo empreendedor.

Além disso, serão realizadas as devidas atualizações de acordo com as alterações aprovadas no POA/2017 durante a 2° Reunião Ordinária da CPB.

2.2 Caracterização da área de Influência

A área de influência do empreendimento é definida com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Como os estudos ambientais não fizeram referência quanto a caracterização das áreas de influência, este parecer buscou em outra bibliografia os conceitos genéricos

que também foram utilizados para demais empreendimentos da Macedo e Souza, como é o caso do processo PA COPAM N° 06717/2011/002/2011 LP+LI.

Dessa forma, segundo texto descritivo n°20140424 pág. 7, a definição das Áreas de Influência teve por base a Bacia Hidrográfica. Seguiu-se então esta definição tendo em vista a atividade do Empreendimento – Venda de Combustíveis, que uma vez havendo o vazamento do material líquido poderia contaminar os solos e o recurso hídrico da região. Assim, definido por escala de contaminação dos solos e recurso hídrico as Áreas de Influência foram classificadas conforme abaixo:

- **Área Diretamente Afetada (ADA):** é aquela que corresponde ao local de operação do Empreendimento, ou seja, é a área propriamente dita do Empreendimento, onde estão inseridas as construções, estacionamento e pátio de abastecimento. É o primeiro local diretamente afetado na possível ocorrência de vazamentos ou incêndios. Neste local os custos são de ordem ambiental e afetam o Empreendedor.

- **Área de Influência Direta (AID):** é o local onde podemos visualizar um possível vazamento de longo prazo. Nesta região o combustível percola o solo e avança sentido as regiões mais baixas da micro-bacia por meio do lençol freático até chegar ao recurso hídrico e a poços artesianos. É nesta região que os custos sócio/econômicos/ambientais podem ser mais visíveis uma vez que contamina o meio ambiente, afetando proprietários vizinhos ao Empreendimento podendo causar riscos à saúde humana e animal.

- **Área de Influência Indireta (AII):** é o local onde os custos também são das ordens sócio, econômico e ambiental, mas que, a partir da AID se reflete mais consistentemente no rio Uberabinha e em sua margem imediata.

O mapa abaixo elaborado conforme informações encaminhadas pelo empreendedor, permite uma melhor visualização das áreas de influência.

Mapa 01: Localização do empreendimento x Áreas de Influência

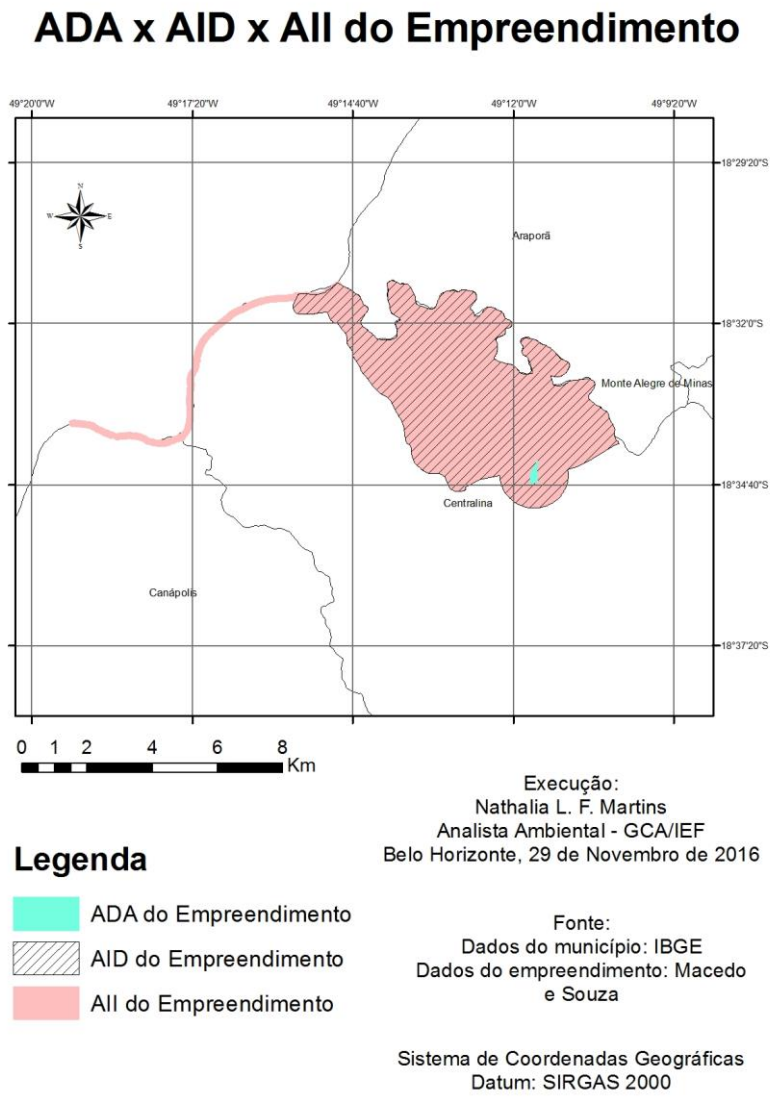

2.3 Impactos ambientais

A aferição do Grau de Impacto foi detalhada no PU GCA/DIUC Nº 009/2017, no caso, destaca-se apenas a adequação dos itens *2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias* e *2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável*.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.

Os estudos ambientais apresentados não fazem referência às características da flora e fauna presente nas áreas de influência do empreedimento. Apesar dos novos dados, não foram apresentadas, nos estudos ambientais, informações ou detalhamentos acerca da flora local e/ou regional, nem tão pouco da fauna presente nas áreas de influência. Portanto, este parecer igualmente considerará a escala regional para a identificação da ocorrência de espécies.

De acordo com o Mapa 02 (anexo) é possível perceber que o empreendimento está localizado no bioma da Mata Atlântica.

Segundo o *Relatório de Revisão das Listas das Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado de Minas Gerais*[1], 421 espécies do Bioma da Mata Atlântica são consideradas como ameaçadas.

> Com relação à distribuição das espécies de plantas ameaçadas nos biomas presentes no Estado de Minas Gerais, aproximadamente 60% ocorrem no Cerrado, 36% na Mata Atlântica e 5% na Caatinga. Esse dado reflete tanto a cobertura dos biomas no Estado, como também seus atuais índices de degradação e a distribuição das informações sobre as espécies em Minas Gerais.

Dessa forma, considerando que não foram realizados levantamentos florísticos e faunísticos em campo;

Considerando que Minas Gerais apresenta um número considerável de endemismo e de espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção;

Considerando o princípio da precaução no direito ambiental;

O item *Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias* será considerado como relevante para a aferição do grau de impacto.

Portanto, a Gerência de Compensação Ambiental entende que o item deverá ser mantido como relevante, uma vez que não foram apresentados pelo empreendedor, estudos assertivos acerca da flora/fauna nas áreas de influência do empreendimento.

---

[1] FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS. Revisão das Listas Vermelhas da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção em Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.
(JUSTIFICATIVA PARA A NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Não haviam sido identificadas Unidades de Conservação de Proteção Integral considerando as diretrizes anteriores presentes no POA/2016, que estabelecia um raio de 10Km. Dessa forma, a situação permanece inalterada após a redução do raio para 3 km.

Conforme pode ser visualizado no Mapa 02 "Empreendimento x Unidade de conservação", elaborado com informações de UCs da GEMOG/IEF observa-se que a Área Diretamente Afetada em um raio de 03 Km não interfere em nenhuma Unidade de Conservação.

Assim, este item não deverá ser considerado como fator de relevância na aferição do GI, já que de acordo com critérios de POA/2017, não afeta unidade de conservação de proteção integral.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: **R$ 11.628.849,12**
- Valor de referência do empreendimento Atualizado: **R$ 11.767.863,87**[2]
- Valor do GI apurado: **0,325%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R$ 38.245,56**

[2] TJMG 1,0119543 Ago de 2016 a Fev de 2017

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

A recomendação de aplicação do recurso apresentada a seguir está de acordo com as diretrizes previstas POA/2017. Cabe ressaltar que nos casos em que não há Unidade de Conservação Afetada, os recursos devem ser direcionados ao item "Regularização Fundiária".

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UCs (80%):	**R$ 30.596,45**
Plano de manejo, bens e serviços (20%):	**R$ 7.649,11**
Valor total da compensação:	**R$ 38.245,56**

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 08 de Março de 2017

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Thamiris Lopes Chaves
Analista Ambiental
MASP: 1.363.879-6

Mapa 02: Localização do Empreendimento x Aplicação Lei 11.428/2006

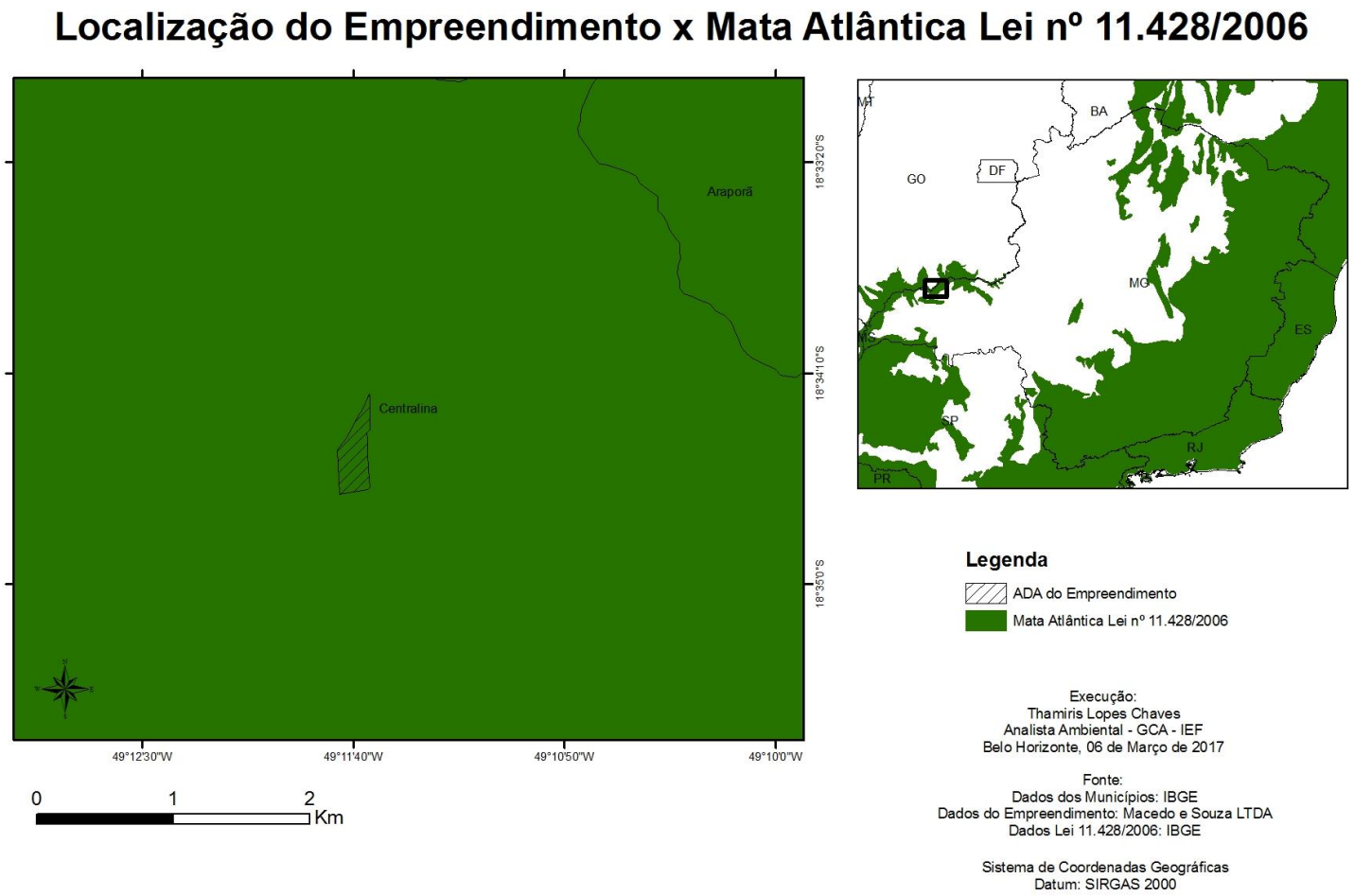

ANEXO II

Mapa 03: Localização do Empreendimento x Unidades de Conservação

Localização do Emprendimento x Unidades de Conservação

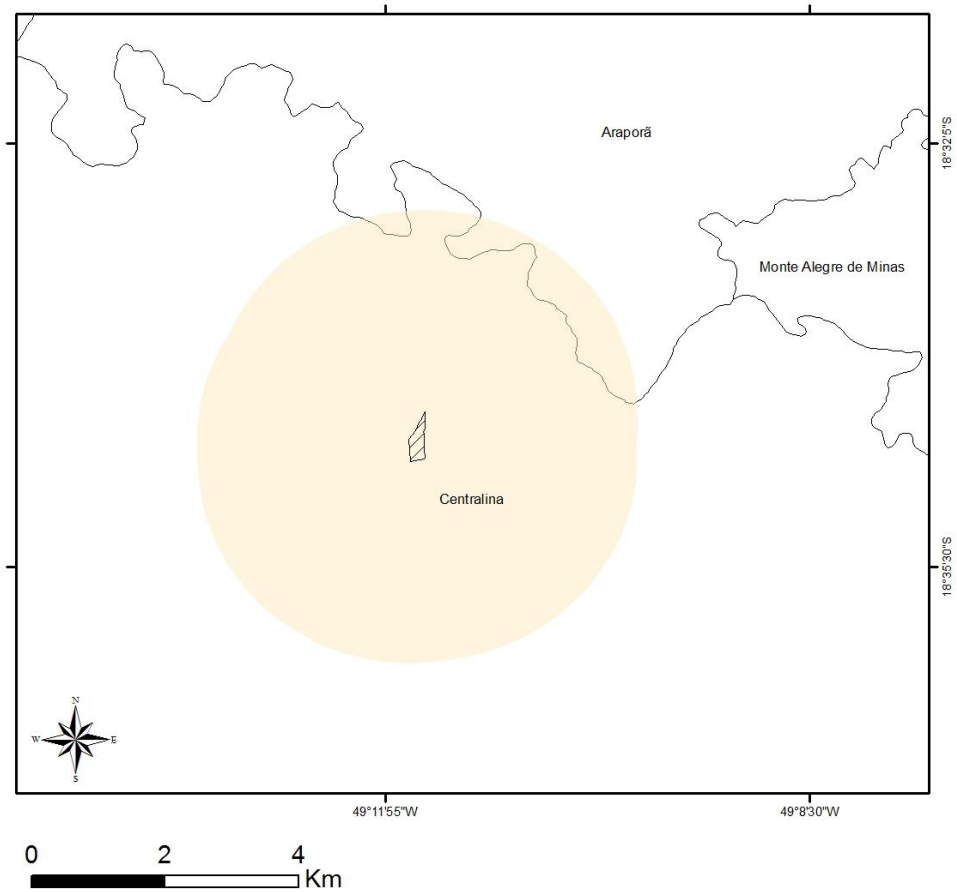

Legenda

ADA do Empreendimento

Raio 3Km

Execução:
Thamiris Lopes Chaves
Analista Ambiental - GCA/IEF
Belo Horizonte, 06 de Março de 2017

Fonte:
Dados do município: IBGE
Dados do empreendimento: Macedo e Souza
Unidades de Conservação: IEF/ICMBio

Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum: SIRGAS 2000

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Nome do Empreendimento		Nº Pocesso COPAM		
Macedo e Souza Ltda		13802/2015/001/2016		
Índices de Relevância		**Valoração Fixada**	**Valoração Aplicada**	**Índices de Relevância**
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		**0,6650**		**0,1750**
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		**0,3000**		**0,1000**
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		**0,0800**		**0,0500**
Somatório FR+(FT+FA)				**0,3250**
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				**0,3250%**
Valor de Referencia do Empreendimento		**R$**	**11.767.863,87**	
Valor da Compensação Ambiental		**R$**	**38.245,56**	